

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF)
OBSERVATÓRIO DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS RACIAIS (OPARÁ)**

**NOTA TÉCNICA N° 02/2025 – UMA DÉCADA DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI N°
12.990/2014 NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC) E NO INSTITUTO
FEDERAL DO ACRE (IFAC)**

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Profa. Dra. Edmilson Santos dos Santos (Opará/Univasf)
Profa. Dra. Ana Luisa Araujo de Oliveira (Opará/Univasf)



Petrolina-PE
22 de março de 2025

SOBRE O OBSERVATÓRIO OPARÁ

O Observatório das Políticas Afirmativas Raciais (Observatório Opará) é um grupo de pesquisa e extensão, com sede na Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) que busca, através do resultado de suas pesquisas baseadas em evidências, afetar agendas no âmbito do poder executivo e do poder judiciário.

O Observatório Opará apresentou à sociedade brasileira, em março de 2024, o relatório “A implementação da Lei nº 12.990/2014: um cenário devastador de fraudes”, que demonstrou com evidências seguras como determinados órgãos de administração pública federal manipularam os editais de concurso público para impedir a plena eficácia da Lei nº 12.990/2014.

O impacto do relatório é percebido no Parecer nº 00001/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU da Advocacia Geral da União (AGU) que assegura à reparação de vagas não ocupadas por detentores do direito, e na ADI 7654, que garantiu a continuidade da política de reserva de vagas da Lei nº 12.990/2014. A ADI 7654 é uma medida importante enquanto o tema não é deliberado pelo Congresso Nacional (PL 1.958/2021). As ações do Opará também afetaram a agenda do Ministério Público Federal (MPF) que através do Subprocurador-Geral da República e Procurador Federal dos Direitos dos Cidadãos, Nicolao Dino, no Ofício Circular nº 1/2025/PFDC/MPF instruiu as Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão de todo o país a se debruçarem sobre a (não) implementação da Lei nº 12.990/2014.

A presente Nota Técnica detalha como as Instituições de Ensino Federal do estado do estado do Acre se comportaram na implementação da lei de cotas. A análise realizada traz evidências seguras da manipulação dos editais de forma a afetar negativamente a lei de cotas raciais nos concursos públicos.

Outras análises sobre a temática podem ser acessadas no site do Observatório Opará [www.observatorioopara.com.br] ou em suas redes sociais @observatorioopara.

Profa. Dra. Ana Luisa Araujo de Oliveira
Coordenadora do Observatório Opará

SUMÁRIO

1. Introdução.....	5
2. Dos Fatos.....	8
3. Universidade Federal do Acre (UFAC).....	9
4. Instituto Federal do Acre (IFAC).....	13
5. Considerações finais.....	15

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.990/2014, também conhecida como a Lei de Cotas Raciais (LCR), é a primeira política de ação afirmativa à população negra com abrangência nacional, que tem como objetivo assegurar seu acesso ao mercado de trabalho do serviço público federal. Para tanto, a norma determinou que a partir da publicação no diário oficial (10 de junho de 2014), que define o início de sua vigência, “*ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União*” (BRASIL, 2014).

Sendo o resultado de décadas de luta do movimento negros, de intelectuais e políticos negros e negras, a aprovação da Lei nº 12.990/2014 gerou uma expectativa na sociedade.

De um lado, a ação afirmativa representou medida de reparação da histórica da história escravocrata brasileira, com o Governo Federal apresentando uma medida concreta de promoção da igualdade material no acesso ao mercado de trabalho (setor público) pela população negra. De outro, era esperado, pela sociedade brasileira, que a norma garantisse maior diversidade racial no serviço público, que deveria representar a realidade de um país onde mais de 55% da população se autodeclara preta ou parda e, portanto, compõe a categoria social de pessoas negras.

No entanto, passados 10 anos de vigência da ação afirmativa, as mudanças almejadas ainda não foram efetivadas. Em 2021, o Ministério das Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), responsável pelo monitoramento da ação afirmativa, publicou relatório de avaliação, produzido pela Escola Nacional de

Administração Pública (ENAP), intitulados *Relatório Quantitativo sobre a Implementação da Lei nº 12.990/2014 no Poder Executivo Federal*¹.

O relatório apontou que, o setor que mais realizou concursos públicos, as instituições federais de ensino, com destaque para as universidades, a taxa de efetividade foi de 0,53% na contratação de docentes negros para o cargo público² da Carreira do Magistério Superior³. Ou seja, a cada 1.000 pessoas potenciais beneficiárias da política de ação afirmativa, apenas cinco (5) pessoas negras tomaram posse no cargo público.

Importante ressaltar que a pesquisa mencionada foi feita com base nas informações contidas no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), cruzando com dados de portarias de nomeação. No SIAPE, até o momento (março de 2025), não é possível identificar se o(a) servidor(a) entrou pela ampla concorrência ou pela reserva de vagas. Além disso, as portarias de nomeação publicadas no diário oficial, de modo geral, não indicam se o(a) servidor(a) é beneficiário ou não de uma política de ação afirmativa. Portanto, percentualmente, a ineficácia da política pode ser ainda maior, diante da falta de um sistema eficaz para monitoramento dos resultados de políticas de ações afirmativas no Brasil.

No ano de 2024, um grupo de pesquisadores(as) do Observatório das Políticas Afirmativas Raciais (Opará), reunidos em torno da agenda da implementação da Lei nº 12.990/2014, publicou relatório descrevendo, com evidências oriundas dos editais de processos de seleção, como as instituições fraudaram a Lei nº 12.990/2014 para encontrar o grau de ineficácia apontado no relatório do MMFDH. O relatório do Opará identificou seis (6) modalidades de burlas nos editais que impediram o acesso das pessoas negras à política pública. Essas modalidades de fraudes impedem a plena eficácia da norma e forma descritas no relatório “A implementação da Lei nº 12.990/2014: um cenário devastador de fraudes⁴”.

¹ Acesso em <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6672/4/Relat%C3%B3rio%204%20de%20205.pdf>.

² A Lei nº 8.112/1990 define no “Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.” Além disso, no parágrafo único determina que “os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.”

³ A Lei nº 12.772/2012 Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

Anos antes, em 2017, o relator da Ação Direta de Constitucionalidade nº 41 (ADC 41), Ministro Luís Roberto Barroso, apontou em seu voto a possibilidade de os órgãos da administração pública promoverem fraudes à lei de cotas raciais.

63. A fim de garantir a efetividade da política de ação afirmativa instituída pela Lei nº 12.990/2014, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes. As burlas à reserva de vagas para negros nos concursos públicos podem se dar, basicamente, de duas formas. De um lado, por candidatos que, apesar de não serem beneficiários da medida, venham a se autodeclarar pretos ou pardos apenas para obter vantagens no certame. De outro lado, **a política também pode ser fraudada pela própria Administração Pública**, caso a política seja implementada de modo a restringir o seu alcance ou a desvirtuar os seus objetivos (34).

Em nossa análise, constatamos que as limitações e restrições à implementação foram sistêmicos. Ou seja, o elemento normativo da política de ação afirmativa tornou-se “lei para inglês ver” durante a primeira década de vigência da Lei nº 12.990/2014.

Neste documento, atende a demanda realizada pelo Ministério Público Federal do Estado do Acre, no qual apresentamos os resultados da análise de editais da Universidade Federal do Acre (UFAC) e do Instituto Federal do Acre (IFAC).

Importa ressaltar que, a análise que se segue teve como instrumento de pesquisa os editais de concursos públicos identificados que foram realizados pela UFAC e pelo IFAC, no período de 10 de junho de 2014 a 10 de junho de 2024, ou seja, referentes a primeira década de vigência da Lei nº 12.990/2014.

⁴ Acesso em <https://observatorioopara.com.br/2025/01/27/relatorio-baseado-em-evidencias-a-implementacao-da-lei-no-12-990-2014-um-cenario-devastador-de-fraudes/>

2. DOS FATOS

A Lei nº 12.990/2014 entrou em vigor no dia 9 de junho de 2014, data de início de seus efeitos formais e materiais. Formais entendemos que todos os dispositivos formais da norma deverão se fazer presente nas regras editalícias e material, alcançar os efeitos da política: a contração de pessoas negras no total de 20% de cada edital, para cada um dos cargos da instituição.

No caso das Instituições de Ensino Federal, são duas entidades na Unidade Federativa do Acre que têm a obrigação de implementar a política de reserva de vagas às pessoas negras em seus concursos: Universidade Federal do Acre e Instituto Federal do Acre.

Considerando que a Lei nº 12.990/2014 aplica a reserva de vaga a partir dos cargos, a norma que os instituiu foi a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012. No art. 1º da Lei nº 12.772/2014 estão dispostos os cargos do magistério federal:

Art. 1º Fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I - Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do **Magistério Superior**, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

II - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor **Titular-Livre do Magistério Superior**;

III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composta pelos cargos de provimento efetivo de **Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e

IV - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de **Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**. (grifos nossos)

Para as instituições de ensino federal há a previsão legal de apenas 4 cargos: Magistério Superior (1) e Titular-Livre (2), para às universidades; e, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (3) e Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (4). Portanto, a regra a qual se aplica a reserva de vaga, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.990/2014, é o cargo público:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de **cargos efetivos** e empregos públicos no âmbito da

administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei. (grifo nosso)

3. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC)

No período de vigência da Lei nº 12.990/2014, a Universidade Federal do Acre (UFAC) publicou 10 editais (quadro 1) e o Instituto Federal do Acre (IFAC) publicou 02 editais (Tabela 2), com seus respectivos números de vagas disponibilizadas na abertura do certame.

Quadro 1. Editais da UFAC publicados durante a vigência da Lei nº 12.990/2014.

Edital	Data	vagas	Cargo
Magistério Superior			
<u>040/2014</u>	21/11/2014	1	Titular-Livre
<u>004/2016</u>	19/01/2016	50	Magistério Superior
<u>042/2016</u>	31/08/2016	12	Magistério Superior
<u>053/2018</u>	27/12/2018	58	Magistério Superior
<u>045/2019</u>	21/11/2019	21	Magistério Superior
<u>042/2021</u>	22/11/2021	21	Magistério Superior
<u>047/2022</u>	08/12/2022	2	Magistério Superior
<u>028/2023</u>	10/05/2023	23	Magistério Superior
<u>004/2024</u>	29/02/2024	12	Magistério Superior
Colégio de Aplicação			
<u>030/2021</u>	09/09/2021	4	PEBTT

* Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PEBTT)

Quadro 2. Editais do IFAC publicados durante a vigência da Lei nº 12.990/2014.

Edital	Data	vagas	Cargo
<u>001/2016</u>	31/08/2016	54	PEBTT
<u>001/2023</u>	27/11/2023	56	PEBTT

* Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PEBTT)

Excetuando o cargo de Titular-Livre do Edital 040/2014, de 21 de novembro de 2014, e o cargo de Magistério Superior, Edital 047/2022, de 8 de dezembro de 2022, ambos da UFAC, todos os outros editais das instituições de ensino acreanas suportam a implementação da Lei nº 12.990/2014 às vagas imediatas, nos termos do art. 1º, § 1º:

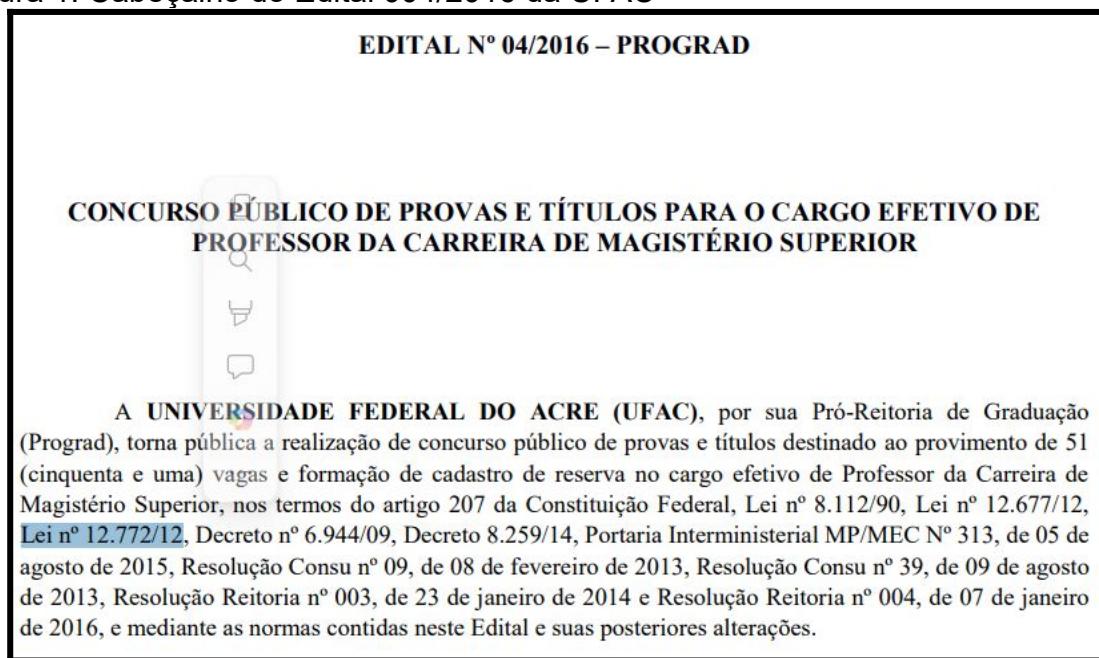
A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

A UFAC durante o período de vigência da lei de cotas no serviço público federal utilizou de duas modalidades de fraudes para impedir a plena eficácia da norma. Os editais 004/2016, 042/2016 e 053/2018 se utilizaram do fracionamento do total de vagas do cargo público por área/especialidade. Esta modalidade de fraude consiste em garantir equivalência entre cargos públicos, criados por lei e regidos por norma federal, e áreas/especialidades, elaboradas de forma discricionária pelas instituições, com base em sua autonomia.

A aplicação da reserva de vaga, nos termos da Lei nº 12.990/2014, se dá com base nos cargos e não nas especialidades. No ano de 2015 a Secretaria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial, da Presidência da República, elaborou nota técnica, Nota Técnica 43/2015, vedando o fracionamento dos cargos por especialidade (áreas) para impedir a aplicação das cotas raciais.

Na parte introdutória do Edital 004/2016, no cabeçalho, a UFAC reconhece a norma que institui os cargos no magistério superior ao citar a Lei nº 12.772/2012. Portanto, não há dúvida do objeto jurídico a qual se aplica a reserva de vagas, os cargos previstos na Lei nº 12.772/2014, como pode ser observado na figura 01.

Figura 1. Cabeçalho do Edital 004/2016 da UFAC



Fonte: Universidade Federal do Acre (UFAC).

No entanto, quando vai dar publicidade às candidaturas negras a forma como se dará a reserva de vagas, ela interdita o acesso ao cargo em função de condicionar a implementação das cotas às áreas de conhecimento, como pode ser observado na Figura 02.

Figura 2. Regra do Edital 004/2016 para acesso à reserva de vaga.

9 DA RESERVA DE VAGAS AOS NEGROS

9.1 Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas que vierem a ser criadas durante a vigência do concurso, por área, para provimento a candidatos negros, nos termos do artigo 1º da Lei nº 12.990/14.

Fonte: Universidade Federal do Acre (UFAC).

Ao fracionar por área (especialidade) a UFAC é interdita a regra da reserva de vaga, pois no edital 004/2016 são 50 vagas do cargo de Professor do Magistério Superior, distribuídas em 49 áreas diferentes. Em apenas uma, a área de Linguística Aplicada a Língua Brasileira de Sinai, é oferecida duas vagas. Neste caso, a não implementação da reserva de vaga está baseada numa ilicitude, dar tratamento jurídico equivalente ao cargo efetivo, criado por lei, de especialidades criadas na instituição.

No quadro de vagas do Edital 004/2016, é anunciado de forma explícita às candidaturas negras de que elas não terão seu direito às vagas imediatas (aqueles disponibilizadas nos editais), como pode ser observado na Figura 3.

Figura 3. Informação sobre a impossibilidade de aplicação da reserva de vagas no Edital 004/2016 da UFAC.

Código	Área	Perfil para investidura no cargo	Regime de trabalho	Vaga(s)		
				Geral	Pessoa com deficiência	Negros
51	Ciências Ambientais	Doutorado em Ciências Ambientais, Educação Ambiental, Gestão Ambiental, Meio Ambiente ou Desenvolvimento Sustentável com Graduação em Licenciatura em Ciências Biológicas.	DE	01	*	*
52	Irrigação, Hidrologia e Drenagem, Hidráulica e Construções Rurais	Doutorado em Agronomia ou Engenharia Agrícola ou Ciências Agrárias, com Graduação em Engenharia Agrônoma ou Engenharia Agrícola.	DE	01	*	*
53	Zoologia	Doutorado em Zoologia com Graduação em Ciências Biológicas.	DE	01	*	*

* Não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência e negros, em virtude do quantitativo oferecido.

Fonte: Universidade Federal do Acre (UFAC).

Esta mesma realidade é observada nos editais 042/2016 e 053/2018.

Nos três editais que realizaram o fracionamento por especialidade, 24 pessoas negras deixaram de ingressarem no cargo de Magistério Superior por conta desta fraude.

A partir do Edital 045/2019, a UFAC altera sua forma de (não) implementação da reserva de vaga às pessoas negras pela Lei nº 12.990/2014. A Universidade passa a sortear as pessoas negras que terão direito à reserva de vagas e as que não terão direito. Este procedimento fere o que dispõe o art. 2º:

Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (grifo nosso)

A lei estabelece como único critério para concorrer a reserva de vaga se autodeclarar negro, nos termos do art. 2º. No entanto, a UFAC, a partir do Edital 045/2019, interpõe de forma ilícita um outro critério, o sorteio (fracionamento de elegíveis), como pode ser observado na figura 04. O sorteio impede que as pessoas negras que estão concorrendo ao cargo de Magistério Superior tenham acesso a 80% das vagas do concurso.

Figura 4. Regra ilícita do sorteio do Edital 045/2019

5. DA RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS NEGROS
5.1. Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no presente Concurso Público para provimento por candidatos que concorram às vagas destinadas a negros, nos termos do artigo 1º da Lei 12.990/ 2014.
5.1.1. As áreas que terão vagas reservadas para negros neste Edital serão definidas por meio de **sorteio público**, realizado nos termos do Edital nº 44/2019-PROGRAD.

Fonte: Universidade Federal do Acre (UFAC).

As instituições, em sua maioria, acreditam que fazendo o sorteio público, por ser público, os colocam na legalidade. O sorteio é uma modalidade de fraude criada para impedir o acesso das pessoas negras a 80% das áreas com abertura de vagas. Caso tenham candidatos nos outros 20% e eles tenham sido aprovados, pode-se ainda destinar a vaga a pessoa negra que não tem o direito, caso ela não tenha as melhores notas no certame realizado para provimento de vagas no cargo efetivo, nos termos da Lei nº 12.990/2014. O sorteio foi realizado também nos editais 042/2021, 028/2023 e 004/2024.

Em todo o período de vigência da Lei nº 12.990/2014, a UFAC não conseguiu garantir a eficácia formal da política. Entendemos como eficácia formal à disposição correta, sem manipulações, com a produção do fracionamento por especialidade e o fracionamento de elegíveis (sorteio), da política nas regras editalícias.

Considerando que a fraude do sorteio, quando eficaz (na maior parte das vezes não é) não garante a destinação da vaga a quem de fato é de direito, as duas modalidades de fraudes impediram o acesso, durante a validade da lei de cotas, até 9 de junho de 2024, de **40 pessoas negras para o cargo de Magistério Superior**.

No Edital 030/2021, do Colégio de Aplicação da UFAC, a modalidade de fraude utilizada para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

foi o sorteio. Neste edital, a vaga para as pessoas negras ficou com a área de Artes: Artes Clínicas: Teatro, enquanto as candidaturas negras, caso tenham se inscrito, para as áreas de Artes, Artes Visuais, Atendimento Educacional Especializado e Educação Física não puderam concorrer a reserva imediata das vagas, porque tiveram o direito cerceado pela prática do sorteio.

4. INSTITUTO FEDERAL DO ACRE (IFAC)

No período de vigência da Lei nº 12.990/2014, o IFAC publicou apenas dois editais para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, editais 001/2016 e 001/2023, como indicado no quadro 2.

O IFAC reconhece qual é o cargo a que se destina os editais, como pode ser observado no cabeçalho do Edital 001/2016 (Figura 05).

Figura 5. Enunciado do Edital 001/2016 do IFAC.

EDITAL 01/2016, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Versão Consolidada com as alterações do Edital Complementar nº 1, de 09/09/2016, publicado no DOU Nº. 174, de 09/09/2016, Seção 3, pág. 37 a 42 e do Edital Complementar nº 2, de 20/09/2016, publicado no DOU Nº. 182, de 21/09/2016, Seção 3, pág. 43 a 45.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

A Reitora Substituta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFAC nº 220 de 29/02/2016 publicada no DOU nº 40, seção 2, de 01/03/2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016 e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1988, e considerando os termos do Decreto nº 6.944, de 21/8/2009, a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, o Decreto nº 7.312, de 23/9/2010 e suas alterações e a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e suas regulamentações, TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público para provimento, em caráter efetivo, dos cargos de **PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), observados os termos da Lei nº 8.112, de 11/12/90, e do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal estruturado pela Lei nº 12.772/2012, mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.

Fonte: Instituto Federal do Acre (UFAC).

No quadro de vagas fica explícito a modalidade de fraude utilizada, o fracionamento por especialidade. O IFAC garantiu a aplicação da reserva de vagas apenas as áreas (especialidades) que apresentavam um mínimo de três vagas



(Figura 6). Ou seja, a instituição garantiu equivalência jurídica entre cargos, objeto de aplicação da Lei nº 12.990/2014, e as especialidades.

Enquanto o cargo tem como autoridade legítima de criação o poder legislativo, a especialidade é uma construção discricionária das instituições. Ao garantir equivalência a instituição desconsidera de quem tem legitimidade ativa para a construção de cargos.

Figura 6. Distribuição da reserva de vagas o Edital 001/2016 do IFAC.

2 DAS VAGAS, ATRIBUIÇÕES, PRÉ-REQUISITOS, REMUNERAÇÃO E REGIME DE TRABALHO						
Cód.	Área / Unidade	Regime de Trabalho	Ampla Concorrência	Reserva para Autodeclara dos Pretos e Pardos	Reserva para Pessoa com Deficiência	Total Geral
P1	Administração	40h/DE	3	1	-	4
P2	Agronegócio	40h/DE	2	-	-	2
P3	Agronomia	40h/DE	2	-	-	2
P4	Alimentos	40h/DE	2	1	-	3
P5	Biologia	40h/DE	3	1	-	4
P6	Contabilidade	20h	2	-	-	2
P7	Educação Física	20h	2	-	-	2
P8	Engenharia Ambiental	40h/DE	1	-	-	1
P9	Engenharia de Produção	20h	1	-	-	1
P10	Engenharia Florestal	40h/DE	1	-	-	1
P11	Filosofia	20h	2	-	-	2
P12	Física	40h/DE	5	2	1	8
P13	Gestão Ambiental	40h/DE	1	-	-	1
P14	Informática	40h/DE	2	1	-	3
P15	Libras	20h	3	1	-	4
P16	Língua Portuguesa e suas Literaturas	40h/DE	2	-	-	2
P17	Matemática	40h/DE	1	-	-	1
P18	Pedagogia	40h/DE	3	1	-	4
P19	Pesca	40h/DE	1	-	-	1
P20	Psicologia	40h/DE	1	-	-	1
P21	Química	40h/DE	2	1	-	3
P22	Zootecnia	40h/DE	2	-	-	2
Totais			44	9	1	54

Fonte: Instituto Federal do Acre (UFAC).

Fica evidente neste edital a forma como o IFAC manipulou a política para impedir acesso às pessoas negras a maioria das especialidades que disponibilizaram vagas no edital. O mesmo procedimento foi observado no Edital 001/2023, de 27 de novembro de 2023. Ao todo, o IFAC, por conta as fraudes, deixou de reservar varga 22 vagas às pessoas negras.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na UFAC e no IFAC foi observado o que está endêmico na implementação da Lei nº 12.990/2014, a utilização de mecanismos de burla para impedir a plena eficácia da norma. Isto explica, em boa medida, o resultado da implementação da lei de cotas, conforme o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 0,53%. Ou seja, a cada 1.000 pessoas negras destinatárias da reserva de vagas às pessoas negras para o cargo de magistério Superior, apenas cinco delas tomaram posse.

A análise aqui realizada foi feita apenas com base nos elementos editalícios (formais) da implementação da Lei nº 12.990/2014. Os elementos materiais, os impactos do viés inconsciente ou do racismo indireto, que são também fundamentais para compreendermos os desafios à aplicação da reserva de vagas às pessoas negras, não foram objetos desta análise.

Aqui se tratou apenas das vagas imediatas, aquelas que estão disponibilizadas nos editais de abertura do certame. É preciso também verificar, durante o tempo de validade dos concursos, como se deu a aplicação da reserva de vagas nas vagas mediatas, abertas na vigência do concurso.

No caso dos concursos para o magistério, um dos elementos de pontuação do currículo é a experiência profissional. Essas instituições oferecem ao longo do

ano os Processos Seletivos Simplificados (PSS)⁵. Além da experiência, as pessoas selecionadas recebem remuneração do governo federal. É comum nos PSS a não aplicação da reserva de vagas. Portanto, o PSS tem sido utilizado como um mecanismo para produzir diferenças materiais na competitividade dos certames. O mesmo ocorre nas seleções de Professor Visitante.

Para garantir a plena eficácia da política de cotas raciais, é necessário garantir que todos os elementos formais estejam preservados as regras editalícias. Não menos importante, é verificar se os elementos subjetivos do processo seletivo criam impedimentos ou dificuldades adicionais às pessoas negras por conta do racismo institucional e estrutural.

⁵ Sobre a implementação da Lei nº 12.990/2014 recomenda-se acessar <https://diplomatique.org.br/a-lei-no-12-990-2014-e-os-processos-seletivos-simplificados/>, que possui análises produzidas pelo Observatório Opará.